Lei Complementar n° 38, de 9 de março de 2017.

Acrescenta o art. 270-A à Lei Municipal nº 1.950/2.003, para definir o INPC-IBGE como base de atualização dos tributos municipais.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o art. 270-A da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 270-A. O valor de todos os tributos municipais serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização.

Parágrafo único. Caso o INPC seja extinto, ou não possa mais ser aplicado, será automaticamente adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." ***(N.R.)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 9 de março de 2.017, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal